

A visitação do Santo Ofício à cidade de Viseu¹

1. Preparativos e Entrada

Em 29 de Julho de 1637, o inquisidor e a sua comitiva viajam para Viseu, estando já na vila de Santa Comba Dão. Diogo de Sousa faz-se acompanhar dos documentos que o legitimam enquanto promotor de um inquérito à vida pessoal e religiosa das comunidades que visitará em nome do Santo Ofício. Com ele traz o alvará do rei que diz perdoar o confisco de bens a *todas as pessoas da nação dos cristãos novos e hereges que dentro do tempo da graça (...) se vierem ante elle [o Visitador] reconciliar e pedir perdão das culpas que tiverem cometido contra nossa Santa fé catholica*². Do Conselho Geral traz as provisões de Francisco de Castro, que designam D. Diogo de Sousa como inquisidor da Visita³; Amaro da Rocha como solicitador. Como meirinho,

¹ A partir do trabalho inicial de CORDEIRO, Maria Teresa G. - *Cristãos-Novos, a Raia e o êxodo para Castela – A Entrada da Inquisição em Viseu (1637)*. Guarda: Centro de Estudos Ibéricos, dissertação no âmbito do projecto Culturas Ibéricas, Sociedades de Fronteira: Territórios, Sociedades e Culturas em Tempos de Mudança, 2007.

Na altura, a nossa pesquisa tinha incidido nas dinâmicas e trânsitos de cristãos-novos de Viseu pela raia, detectáveis nas sessões incluídas na fonte manuscrita *Livro de Denúncias* (Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, livro 669). Queríamos saber o que as denúncias diziam sobre um certo modo de viver, aproveitando o efeito da raia, por parte de alguns elementos da comunidade local, aqueles a quem chamavam cristãos-novos. Mas o que se foi revelando nos 127 depoimentos à Mesa é que era residual o crime denunciado de judaísmo, ao contrário dos outros locais da visita em que este tem uma presença esmagadora.

O Livro tinha sido já objecto de um estudo de conjunto por FERREIRA, Lúcia Alexandra da Silveira Coelho – *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*. Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de Mestrado, policop.).

Contudo, este trabalho pretendia revelar estatisticamente e com recurso a alguns casos exemplares as diferenças entre o que foi obtido nos depoimentos produzidos nos diferentes locais visitados (Viseu, S. Pedro do Sul, Trancoso, Pinhel - do bispado de Viseu - e Almeida, do bispado de Lamego).

Sobre a cidade de Viseu e as suas denúncias não se conhecia qualquer trabalho sistemático de levantamento e estudo dos depoimentos produzidos.

No texto que agora se apresenta quisemos explorar a informação relativa aos vários crimes denunciados. Apreendemos outros matizes, ainda por conhecer, da vida social e colectiva dos que então faziam de Viseu a sua cidade (cristãos, novos e velhos). Foram esses que aqui quisemos revelar, tentando contribuir para o esforço de *iluminar* aspectos mais obscuros da vida dos homens e mulheres de Viseu seiscentista.

² *Treslado da Provisão de Sua Magestade*. In Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha não numerada.

³ D. Francisco de Castro atribui o novo cargo de inquisidor distrital de Coimbra a Diogo de Sousa, o agora Visitador desta incursão a Viseu. Segundo Frei Pedro Monteiro, o seu percurso na hierarquia do Santo Ofício começara em 1631, aquando da nomeação para Deputado do Tribunal de Évora. Foi esse mesmo cargo que passou a ocupar em Lisboa, a partir de 1635. A promoção a inquisidor do Tribunal de Coimbra aconteceria por juramento de 12 de Fevereiro de 1637, quando tem efeito o despacho de D. Francisco de Castro; logo depois disso, a designação para Visitador da Beira, sendo, mais tarde, nomeado inquisidor de Lisboa e, já na década de 40, atingido o cargo de Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício.

designava-se Paulo da Costa e o licenciado Luís Ferrão como notário desta Visita⁴. Além disso, o inquisidor podia sempre contar com os Familiares⁵ desta cidade. São eles Jorge Dias de Oliveira e Francisco Ferrão de Castelo Branco, juiz e vereador mais velho da Câmara de Viseu⁶.

De Santa Comba, Amaro da Rocha vai a Viseu entregar as cartas do rei ao corregedor, juiz e outros oficiais da Câmara. Diz que devem ser tomadas as providências para o alojamento dos membros da comitiva e preparar tudo para a sua recepção. Quando regressa, o solicitador confirmaria que tudo estava tratado. Entretanto se fizera deslocar já um caminheiro a Trancoso que informara D. Dinis de Melo e Castro das diligências em curso. Depois, foi Luís Ferrão quem fez as nove léguas que o separavam de Trancoso para apresentar ao bispo as cartas que legitimam os poderes do Visitador na diocese que tutela. Em troca, traz consigo carta que o bispo dirige ao deão e demais dignidades do Cabido da Sé. Encarrega-os de fazer a procissão, *com toda a solenidade devida* e de acordo com os tempos determinados pelo senhor inquisidor. Diz que *se lhe pusesse a sua cadeira dois degraus abaxo da sua*⁷.

Mas o bispo não regressa a Viseu a tempo de se cruzar com o inquisidor. Sabemos como este era um expediente usado com frequência pelos bispos das dioceses visitadas pelo Santo Ofício. Como forma de evitar a humilhação que resulta da primazia dada ao Visitador, eram muitas vezes usadas as doenças e visitas pastorais como forma de evitar o confronto com aquele poder rival. Neste caso, acrescia, porventura, a suposta ascendência cristã-nova do bispo. É, pelo menos a convicção do nuncio papal Palloto, aquando da nomeação de D. Dinis para o bispado de Leiria em 1626; diz ele que *Dinis de Melo é tido por cristão-novo e por isso nunca teve a*

⁴ *Treslado da Provisão do Senhor Inquisidor para visitar o destrito da inquisição de Coimbra*. In Arquivo Nacional Torre do Tombo, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha não numerada.

⁵ Oficiais do Santo Ofício que operam nas diferentes regiões e localidades. O ofício é muito apetecível, não pelas remunerações que envolve, que não são aliciantes, mas pelo requisito de se estar habilitado com *limpeza de sangue*. Esse comprovativo de se pertencer a uma casta de cristão-velho suscitava o maior interesse, nomeadamente, por parte daqueles que assim se punham a salvo da perseguição do Santo Ofício.

⁶ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco Ferrão de Castel Branco, maço 3, Diligência n.º 114.

⁷ *Termo da procissão e pregação e na forma que se fez e do juramento que fez o corregedor e câmara e mais povo na Sé da cidade de Viseu*. In Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha não numerada.

*possibilidade de ser bispo e agora paga-se com a Igreja aquilo que se tem feito contra esta (...). Será um grande escândalo ver um bispo cristão-novo*⁸.

Tarde de 29 de Julho de 1637. A meia légua da cidade de Viseu, um grupo de gente grada espera a comitiva de D. Diogo de Sousa, inquisidor de Coimbra. Na ausência do bispo e de acordo com o costume será o vigário geral a receber os homens do Santo Ofício. É ele quem lidera as outras autoridades eclesiásticas, presentes junto à cidade. Também aí se apresta D. Manuel de Sousa de Menezes, o corregedor da comarca. Bem como o juiz, o procurador e outras justiças da cidade. Vereadores e pessoas nobres encontram-se entre os presentes. Entrarão juntos na cidade, acompanhando o séquito do inquisidor.

Assim se dava início a uma certa *performance*, meticulosamente preparada e que marcaria o curso destas Visitas; aquilo a que Francisco Bethencourt apelidará de *expressão ritual da preeminência dos inquisidores*⁹.

A Visita de 1637 à Beira será a última *entrada* inquisitorial - ou visita de distrito - que ocorre em território nacional¹⁰. Segundo F. Bethencourt, coincide, cronologicamente, com um movimento semelhante registado em Espanha¹¹, quando, aparentemente, se constata a inutilidade de um processo tão dispendioso e centralizado, face à simultânea institucionalização de uma rede de familiares e comissários, que se ia estendendo a todo o país e aquando da progressiva sedentarização deste Tribunal¹². Apesar disso, no Regimento da Inquisição, o de 1613, com D. Pedro Castilho, se continuava a ditar a regularidade para as visitas de distrito; de acordo com a vontade do Inquisidor Geral, *cada hum anno podendo ser*¹³.

⁸ Citado em NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 139.

⁹ BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, p. 187.

¹⁰ Se exceptuarmos a visita à colónia brasileira do Grão-Pará, nos anos de 1763 e 1769.

¹¹ Encontramos, apesar disso, a notícia de que, na Galiza, o Tribunal de Santiago realiza a sua última visita de distrito apenas em 1676. In CONTRERAS, Jaime – *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: Poder, Sociedad y Cultura*. Madrid: Akal Editor, 1982, p. 510.

¹² BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, p. 188.

¹³ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, *Regimento do Santo Ofício*, Série Preta, N.º 911, Título II, Capítulo I, folha 3.

2. O ritual que submete

Após a entrada na cidade, o Inquisidor e o seu séquito instalam-se nas *casas que estavam tomadas para o dito senhor Inquisidor*¹⁴. Era o então Seminário diocesano e actual Museu Grão Vasco. Aí terá também lugar a maioria das sessões de denúncia e de testemunhos notificados. Outras ocorrem no edifício da Sé (nas capelas do Espírito Santo e do Santíssimo Sacramento) e na igreja do convento de S. Bento (no parlatório) por envolverem monjas em clausura.

Havia antes de se cumprir o ritual do costume: logo nos primeiros dias da chegada a Viseu, o inquisidor recebe em audiência Francisco Ferrão de Castelo Branco, juiz e vereador mais velho da Câmara de Viseu. É-lhe dito que os ministros e oficiais da Câmara devem reunir para tomar conhecimento da provisão real e do mandato do Inquisidor Geral. Uma vez mais é Luís Ferrão quem se desloca à casa da Câmara. Aí se cumprirá o preceituado no Regimento: depois de lidos os documentos e de acordo com o costume, as cartas são levadas pelo notário, com o fim de serem mantidos no Secreto¹⁵.

A 9 de Agosto, ordena-se a procissão. Acompanhado pelos seus oficiais, mais os Familiares da cidade, juiz da Câmara e autoridades civis e religiosas, o inquisidor sai do Seminário, pela porta interior que os conduzirá à Sé. Passará algum tempo na capela-mor rezando. Depois dirige-se para o altar da Sé, onde se senta, como era usual na ausência do bispo, *na sua cadeira que estava da parte do Evangelho*. Aí ordena que se dê início à procissão¹⁶.

Assim se cumprirá. Nela vão todos os clérigos do Cabido da Sé, outros religiosos e todo o povo da cidade. A Relíquia do Santo Lenho é transportada sob o pálido e o Inquisidor segue atrás. Depois dele, o corregedor, o juiz, vereadores, mestres e mais autoridades do governo da cidade; *todos com suas varas*. E correm as ruas principais. Como faziam com as outras procissões solenes.

¹⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha não numerada.

¹⁵ Nos gestos do Santo Ofício, sente-se o peso constante do valor do segredo e uma clara obstinação em assegurar a vigilância que o protege.

¹⁶ Segundo o estipulado no Regimento, o inquisidor seguiria em procissão para a missa de publicação do édito. Em Viseu, passou antes pela Sé e só aí ordena a procissão. Ver BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, p. 186.

Recolhem depois à Sé, onde será dita missa de diácono e subdiácono. Proferido o Evangelho, cabe, então a Mestre Frei António das Chagas, franciscano e revedor do Santo Ofício, fazer a pregação da fé. Ao púlpito, sobe, depois, o capelão António Gomes, que lê, *em voz alta e inteligível*, o Monitório da Fé, o Édito da Graça e a provisão real.

E, como cumpria, os dois primeiros afixam-se nas portas principais da Sé, depois de assinados pelo inquisidor. Ficava assim acordado que o *tempo de graça* protegia, a partir dali, os que quisessem descarregar as culpas, suas ou de outros que o não fizessem. Aí serão clarificados os delitos da alçada da Inquisição. Para F. Bethencourt, *como suporte de comunicação, ele torna-se cada vez mais importante (...). Não é surpreendente que, numa sociedade onde as elites urbanas são progressivamente alfabetizadas, a publicação do édito se torne o acto central (...) das visitas de distrito*¹⁷.

Mas faltava ainda cumprir outros juramentos de fidelidade e submissão, agora dirigidos ao povo e às justiças seculares. Diogo de Sousa, descendo da sua cadeira, dirige-se ao cruzeiro, onde, sobre um estrado alcatifado, se instalara um *boffete*¹⁸ que está coberto com pano de veludo carmesim. Ali estão dispostos um missal e uma cruz de prata. De prata, são também os castiçais que os acompanham. E dá-se, então, início à cerimónia.

Porque Viseu não dispunha, ao momento, de alcaide-mor ou capitão-mor que não o corregedor, é Manuel Sousa de Menezes quem faz o juramento da fé, como cumprirá, igualmente, ao juiz, a outros oficiais da Câmara e bem assim ao povo que se apresentara ao acto: de joelhos, o corregedor apõe as mãos sobre o missal e a cruz. Jura perseguir e mandar prender todos os hereges e mais os que os favorecerem. E que cuidará para que não ocupem cargos públicos nem que privem consigo ou com os seus os que tenham sido penitenciados pelo Santo Ofício. Finalmente, jura acatar e

¹⁷ BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, p. 139. O chamado *édito da fé* determinava que, sob pena de excomunhão, todos viessem à Mesa denunciar o que soubessem haver alguém cometido contra a fé católica. Também aqui se estabelece uma hierarquia de delitos considerados pelo Santo Ofício.

¹⁸ Espécie de mesa, podendo mesmo ser uma armação de madeira que servia como mesa.

fazer cumprir tudo o que for determinado pelo Visitador, como mandam os *Santos Cânones*¹⁹.

Virão depois o Familiar e juiz da Câmara, Francisco Ferrão de Castelo Branco. Mais outros oficiais camarários. São eles Gaspar de Queiroz de Castelo Branco, vereador, Simão de Barros de Carvalho, procurador e Adriano Barreto de Seixas, escrivão. Todos juram a submissão a este poder que dominaria, ainda que por tempo breve, a cidade e os seus usos.

Em voz alta, o povo, os mesteres e os *Doze da Governança* ouvem o notário da Visita ler o mesmo juramento. Todos prometem afastar de si e acusar os hereges, bem como aqueles que os protegerem.

Cumprira-se a encenação. Todos sabiam agora estar ali um novo poder hegemónico, capaz de gerar rupturas, alterar comportamentos, romper laços na coesão interna da cidade. Um poder que assustava, pelo credo na emergência da denúncia em nome da salvação eterna.

¹⁹ *Termo do juramento que fez Manoel de Sousa de Meneses como capitão-mor e corregedor nesta cidade de Viseu.* In Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha não numerada.

3. Abrem-se as portas do Seminário

Quem agora corre as folhas do Livro 669 da Inquisição de Coimbra, sente que naquele momento a cidade de Viseu se comporta de modo muito diverso na sua percepção interna em relação ao ditame do édito afixado na Sé.

Muitos vêm denunciar, sendo quase todos cristãos-velhos, maioritariamente homens. Entre eles figuram membros do clero local (Cabido e o reitor do Seminário, Manuel Gomes Cordeiro), funcionários do Santo Ofício (frei António das Chagas, revedor e qualificador da inquisição de Coimbra; o comissário Miguel de Madureira e Agostinho Seabra, o boticário que sem ser familiar da Inquisição, ajuda Francisco Ferrão nas prisões que se ordenaram na cidade). Mas também há denunciante mulheres, nomeadamente do clero regular (o caso central das religiosas do mosteiro do Bom Jesus da ordem de S. Bento).

Quem são os visados pelas denúncias produzidas? São cristãos-novos (e velhos), maioritariamente homens, com profissões muito diversas, incluindo-se aqui o clero da sede do bispado (caso do cônego António Rodrigues, do padre Ambrósio Dias e do jesuíta André Gomes) e da vizinha Castela (o dominicano frei Baltazar Escamilla).

Entre 12 de Agosto e 10 de Setembro, produzem-se 127 sessões na Mesa (denúncias voluntárias e testemunhas notificadas) que envolvem cerca de 60 acusações diferentes. Para classificarmos os delitos que são expostos na Visita utilizámos o modelo operativo proposto por J. Contreras e J. P. Dedieu²⁰.

²⁰ In CONTRERAS, Jaime; HENNINGSEN, Gustav – Forty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank. In HENNINGSEN, Gustav; TEDESCHI, J. – *The Inquisition in Early Modern Europe. Studies on Sources and Methods*. Dekalb (Illinois): Northern Illinois University Press, 1986, p. 100-129; DEDIEU, Jean-Pierre – *Classer les Causes de Foi. Quelques Réflexions*. In *L'Inquisizione Romana in Italia nell'Età Moderna: Archivi, Problemi di Metodo e Nuove Ricerche: Atti del Seminario Internazionale (Trieste, 1988)*. Roma: Ministero per i Beni Culturali e Ambientali, Ufficio Centrale per i Beni Archivistici, 1991, p. 329-332.

Quadro 1 – Crimes denunciados em Viseu (a partir da classificação de J. Contreras e J. P. Dedieu)

CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A – Judaísmo	1	Heresia atribuída aos que são acusados de praticar a lei mosaica
F – Solicitação	2	Solicitação <i>in actu confessionis</i> (durante a confissão)
G – Feitiçaria/ Superstição	3	Magia amorosa, adivinhação, cura de doenças
H – Palavras/ Proposições	4	Blasfémia
	5	Palavras e proposições ofensivas
	6	Opiniões erradas em matéria sexual
I – Bigamia	7	Segundo casamento com o primeiro cônjuge vivo
J – Delitos Sexuais	8	Crime nefando ou Sodomia
L – Delitos contra o Santo Ofício	9	Ajuda à fuga de Cristãos-Novos perseguidos pelo Santo Ofício
	10	Incumprimento das penitências impostas pelo Santo Ofício
	11	Jactância (perjúrio ou falso testemunho perante o Santo Ofício)
	12	Incitação ao incumprimento do dever de denunciar ao Santo Ofício
	13	Quebra do dever de guardar o segredo imposto pelo Santo Ofício

Ao contrário dos outros locais desta Visita, em Viseu não será o crime de judaísmo que sobressai no conjunto dos delitos. Este apresenta-se meramente residual, antes prevalecendo o crime de *jactância*²¹, que incide sobre cristãos-novos reconciliados

²¹ Perjúrio ou falso testemunho perante o Santo Ofício.

pelo Santo Ofício²². As delações transportam um mundo de estigmas e anátemas, em que nas vozes dos denunciados se acham ecos de uma necessidade de adaptação às novas circunstâncias; justificando credos confessados, dizendo ter jurado falso, tudo para merecer a *reconciliação* dos cristãos-velhos da sua cidade. A busca de acolhimento no seio comunitário salienta-se claramente nas declarações dos que vão denunciar.

Depois figuram os crimes denunciados sobre:

1. *quebra do dever de guardar o segredo imposto pelo Santo Ofício;*
2. *ajuda a cristãos-novos em fuga;*
3. *incumprimento das penitências impostas pelo Santo Ofício;*
4. *feitiçaria/ superstição;*
5. *bigamia;*
6. *solicitação;*
7. *judaísmo;*
8. *sodomia;*
9. *incitação ao incumprimento do dever de denunciar ao Santo Ofício;*
10. *blasfémia e proposições ofensivas.*

²² Resulta dos efeitos produzidos por um período de repressão feroz contra os cristãos-novos da cidade e que se traduziria em cerca de 100 processos e outras tantas condenações, entre os anos de 1629 e 1631. Uns são relaxados em estátua – sinal de que alguns não chegam a ser presos porque fogem entretanto – outros morrem na fogueira, como é o caso do advogado do Auditório Eclesiástico de Viseu, António Dias Ribeiro e de Henrique Dias (mercador de sedas, contratador e feitor das minas de estanho), ambos saindo no auto de Maio de 1634.

4. Sobre os crimes e denúncias

4.1. Os crimes de jactância e quebra do dever de guardar o segredo imposto pelo Santo Ofício

No dia 12 de Agosto, pela tarde, a cristã-velha e religiosa Ana Francisca, é a primeira moradora em Viseu que diz ter muito que contar ao inquisidor visitante. Com 60 anos de idade, é *terceira do mosteiro de S. Francisco*²³. Vem denunciar a meia-cristã-nova Beatriz Rodrigues, que vive na rua Direita. Esta é viúva do alfaiate Mateus de Sequeira – de quem Ana é prima em segundo grau - e fora penitenciada pelo Santo Ofício três anos antes²⁴. Depois de libertada, passara a morar com o sogro, *à torre do aljube*. Ora, por ocasião da morte de seu marido, fora Ana Francisca visitá-la e a encontrara chorando e lastimando as suas desgraças. Então lhe dissera que mentira ao Santo Ofício, confessando judaísmo. Que sempre fora boa cristã, mas que o fizera por lhe ter sido dito que *daí a quinze dias a haviam de queimar*. Lamentava-se, entretanto, do estado precário em que vivera na prisão de Coimbra, onde havia *cobras, lagartos e salmanticas*²⁵.

Sob a mesma acusação, é denunciado o cristão-novo e rendeiro Diogo da Costa. O inquisidor ouve Manuel Rebelo, sirgueiro de Viseu. Diz este que, há três anos, depois de Diogo da Costa²⁶ ter sido libertado pelo Santo Ofício, o ouvira dizer que só confessara heresias para *se livrar da morte e por respeito de sua mulher e filhos*. Na altura, estava este *poisado* em casa do tendeiro António Rodrigues²⁷, na rua da torre do relógio, onde teria acrescentado ao denunciante que *no dia do juízo se saberia toda a verdade*²⁸, mas que tinha muita mágoa por ter sido o filho, Nicolau da Costa, quem o denunciara.

²³ Da Ordem Terceira do mosteiro de S. Francisco.

²⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 4689, 1631-34.

²⁵ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 10v.

²⁶ Sabemos, pela ficha do seu processo, que era mercador e rendeiro, quando foi preso, em 1626 (Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. n.º 221). Esteve detido mais de sete anos e saiu em auto-de-fé de 7 de Maio de 1634. Cumpre penitência pelas ruas de Coimbra quando, em 12 de Julho lhe é dada licença para regressar à sua cidade. In PORTUGAL. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *TTonline* [em linha]. Lisboa: IAN/TT, 2005 – [consult. diversas]. Disponível na WWW: <URL:http://ttonline.iaonlinentt.pt/>.

²⁷ Por razão da perda de sua casa que, como sabemos, ocorria no acto da detenção.

²⁸ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 18v.

Acusa-o ainda de ter dito sobre a Visita do Santo Ofício que ela só trará destruição porque para os inquisidores confessar significa também denunciar e *que assi era destruição de todos*²⁹.

Fala ainda de outro cristão-novo, igualmente, reconciliado pelo Santo Ofício³⁰. Era o antigo *mestre de meninos* Domingos da Costa. Há dois ou três meses atrás, estivera em casa do denunciante a pedir esmola³¹. Nessa altura desabafara, chorando, que quando interrogado pelo Santo Ofício, confessara ser judeu por medo da morte e do desamparo em que ficariam sua mulher e filhos. Manuel Rebelo fala ao inquisidor do seu reparo indignado; que dissera ao cristão-novo mais valer sofrerem *mil mortes que dizerem o que não fizeram*. A resposta viera pronta; que *a morte [era] cousa mui agra*³².

A mesma razão é invocada por Maria Ribeiro³³, mãe do advogado António Dias Ribeiro. Há cerca de três anos, sofrera a perda do filho por ter sido este relaxado em carne pelo crime de judaísmo. Ela própria tinha sido libertada há cerca de seis anos dos cárceres da Inquisição de Coimbra. E a denúncia de António Loureiro, cristão-velho de Viseu e pai do arcediogo João de Almeida, prova ter este ouvido ao padre Pero de Figueiredo que a cristã-nova dizia ter mentido ao Santo Ofício quando confessara judaísmo. Que o fizera por medo do que aí lhe podia acontecer.

Um outro denunciante, o cónego António Rodrigues, dirá mesmo que isso *era cousa geral a todos os que saíam do Santo Ofício*³⁴, desmentir o judaísmo confessado nos cárceres. Conta que no caso do mercador António Gomes, o *Pato*, este dissera que

²⁹ Idem, folha 28.

³⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. nº. 7974. Depois de cinco anos preso, o réu foi condenado a quatro anos de degredo nas galés, pena que lhe foi comutada em Março de 1637, meses antes desta Visita. In PORTUGAL. Arquivo Nacional Torre do Tombo – *TOnline* [em linha]. Lisboa: IAN/TT, 2005 – [consult. diversas]. Disponível na WWW: <URL:<http://ttonline.iaonlinentt.pt/>>.

³¹ Este era um destino comum aos cristãos-novos que tinham passado pelos cárceres inquisitoriais. Como sabemos, não era apenas o estigma do reconciliado que tinham de suportar, a perda de todos os bens implicava a sua miséria e a da família.

³² Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 19.

O termo *agra* (ou *agro*) é sinónimo de algo capaz de provocar grande dor e mágoa.

³³ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria Ribeiro*, n.º 4928 (1630/31).

³⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 25.

confessara falso por medo e que se o chamassem judeu *se havia de matar com quem lho chamasse*³⁵.

Outro denunciado é o cristão-novo João Gomes de Sá. É de Viana mas casara em Viseu. Fora libertado pela Inquisição de Coimbra em 1631³⁶. No momento da denúncia estava fugido em Castela onde o esperava a mulher, Clara Nunes. Sebastiana Sanches é padeira e mora na rua da Cadeia. Conta que, há cerca de dois anos, estando na rua Direita, *defronte do correo*³⁷, perguntara pelo estado em que este voltara da prisão. Ele lhe disse que estava muito maltratado pelas torturas a que o haviam sujeitado; que confessara ser judeu porque o levantaram numa polé *mui alta* enquanto de baixo o incitavam a confessar *com quem avia comido e bebido*³⁸. Por isso ele confessara falso, só para se escusar a tão duras penas.

Quebrara assim o cristão-novo o juramento a que todos eram obrigados quando libertados pela Inquisição; não repetirem nada do que viram e ouviram ou falar do que lhes acontecera no presídio. Quando notificada para ir à Mesa, a sobrinha de Sebastiana dirá que nada se lembra do que tinha dito o cristão-novo mas sim do que dissera a tia após essa conversa: *Olhai o deservergonhamento deste judeu*³⁹.

O *beneficiado* Francisco de Aragão tinha sido preso pelo Santo Ofício e inocentado em 1634. No Seminário, o cónego António Rodrigues apresenta-se para o denunciar. Que este lhe dissera no *tabuleiro* da Misericórdia e em casa do cristão-novo Jorge Fernandes como decorrera o período de cárcere, as testemunhas e outros aspectos que pelo segredo imposto pela Inquisição não podiam ser desvendados⁴⁰.

O meio-cristão-novo Jorge Cardoso fora libertado em 1627. Era de Fragoselas e é daí que vem Maria de Castelo Branco Amaral dizer ao inquisidor que depois da sua libertação, o rendeiro falou sobre a prisão onde esteve. Disse que fora torturado na polé; após seis meses de cárcere, fora chamado à Mesa, e por não querer confessar falso, levaram-no para a casa do tormento; *o ataram pellos dedos das mãos e lhas apertaram atras e por debaixo dos braços o ataram com huma corda e o levaram mui alto a huma pole (...) mais alta que a torre da omenagem de Viseu e elle tão alto*

³⁵ Idem, folha 27v.

³⁶ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de João Gomes de Sá*, n.º 9469 (1630/1631).

³⁷ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 36.

³⁸ Idem, folha 36.

³⁹ Idem, folha 69v.

⁴⁰ Idem, folha 25.

dissera que queria confessar e que com medo dos ditos tormentos confessara que era judeu não o sendo⁴¹. O mesmo Jorge Cardoso contara que, na prisão, para saber de alguém, usava escritos que mandava para a cozinha nas panelas da carne, além de baterem nas paredes da cela para saberem quem chegava de novo. E que por isso, quando apanhados, eram açoitados pelos corredores.

4.2. O crime de ajuda a cristãos-novos em fuga

Por estar na alçada da Inquisição, o crime de ajuda a cristãos-novos em fuga é revelador da importância que tinha para a instituição a detenção destes perseguidos. Por outro lado, pelo que nesta Visita se passou, constata-se a existência em Viseu de cristãos-velhos que, por se ligarem a mulheres cristãs-novas, se vêem divididos entre os ditames da fé e as razões do afecto. E também se revela aqui uma outra evidência: a de alguns cristãos-velhos obterem por esta empresa vantagens materiais assinaláveis, sendo alguns deles servidores da própria Igreja.

No segundo dia de audições, vem ao Seminário o cidadão João de Castelo Branco. Denuncia um homem da igreja, o cónego da Sé António Rodrigues⁴². Há cinco ou seis anos, estavam os dois em Travassós, numa vinha do denunciado, quando este lhe dissera que um homem da Nação, da família dos Morenos, *tinha a ele [cónego] muitas obrigações*. Porque esse *Moreno*, de nome Diogo Nunes, perseguido pelo Santo Ofício, fugira para Castela e precisara de si para lhe vender umas *fazendas (...)* e *arrecadar suas dividas*⁴³. E porque confiara nele, lhe passara para o efeito uma procuração. Pascoal Marques contará mais tarde o que o cónego lhe dissera; que ainda que os Morenos lhe tenham vendido a baixo preço essa vinha em Travassós, esta podia ter sido oferecida, porque lhe deviam muitos favores; *tivera em sua casa umas crianças filhas de uns dos Morenos (...)* e *as mantivera*⁴⁴ e dera ordem a gente para as acompanhar até Castela, para junto dos pais, que andavam aí fugidos.

⁴¹ Idem, folhas 30v e 31v.

⁴² Este será o denunciado que merece mais atenção por parte do inquisidor. Mais 2 denúncias e 14 notificações registadas terão como alvo o cónego; estas últimas a provar o claro interesse do inquisidor em apurar os factos delatados. Porque não encontramos, então, qualquer processo instaurado ao cónego de Viseu?

⁴³ Saberemos pela notificação do vigário de S. Cipriano, António Rodrigues de Carvalho, que a vinha teria sido, alegadamente, dada ao cónego em troca de favores na fuga, enquanto o depoimento de Pascoal Marques fala de um pagamento, ainda que simbólico.

⁴⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 62v.

João de Castelo Branco conta ainda que o cónego ajudou muitos outros cristãos-novos da cidade em fuga para Castela por causa do Santo Ofício. Fala dos casos que conhece, todos da família dos *Morenos*; além de Diogo Nunes e dos seus genros, o cónego teria ajudado a fugir Sebastião da Costa e os filhos. Que era impossível o cónego desconhecer a razão da sua fuga, porque, na cidade, se sabia estarem presos, em Coimbra, outros parentes dos *Morenos*.

E fala de cumplicidades. Simão Antunes teria sido um dos almocreves que o ajudara no transporte de bens dos cristãos-novos para Castela. Segundo lhe confessara o almocreve Tomé Marques, de Travassós de Baixo, ele próprio levava da casa de António Rodrigues *uma ou duas carregas de fato* de cristãos-novos para entregar na casa de Simão Antunes, que ficava nesta cidade, *da porta da misericórdia para a porta do soar*⁴⁵. Chamado à Mesa, este não admitirá o crime: confessa apenas ter conduzido a Madrid um filho pequeno de Pêro Fernandes. Admite ter transportado o menino e Maria Francisca, a sua ama cristã-velha, ajudando o cónego Rodrigues. Acrescenta ter saído de Viseu pelas dez horas e que *só levava umas camisinhas e cueiros do dito menino*⁴⁶. Só isso e nada de bens mais valiosos que o façam incorrer noutra crime.

Se era por amizade que o cónego ajudava os cristãos-novos, como lhe dissera o próprio, desconfiava João de Castelo Branco. Porque o que pensava o povo era que ele recebia em troca *muitas peças como eram fatos e móveis de casa*⁴⁷.

Ficarão por conhecer na íntegra as motivações da denúncia, mas sabemos que as relações de João de Castelo Branco com o acusado não eram as melhores. Sabemos, pelo seu depoimento, que este teria, em tempos, acusado falsamente o denunciante. Diz ele que António Rodrigues fez *capítulos a Sua Majestade falsos contra ele*⁴⁸.

Na mesma tarde de 13 de Agosto, comparece outra vez António Rodrigues de Loureiro. Traz mais notícias sobre os delitos do cónego da Sé. Já depois da entrada do Tribunal na cidade, ouvira dizer ao cidadão Miguel de Mesquita (do Amaral) que, há

45 Idem, folha 13.

46 Idem, folha 69.

47 Idem, folha 13v.

48 Idem, folha 13v.

bem pouco tempo, o cônego ajudara a fugir para Castela duas mulheres cristãs-novas, escondendo-as num lagar e organizando a fuga⁴⁹.

A 8 de Setembro, apresenta-se Isabel do Vale, moradora na Regueira. Diz que é filha da engomadeira Maria Fernandes, que vivia na rua do Correio⁵⁰ à data dos acontecimentos. Há sete anos, a mãe teria sido instigada pelo cônego Rodrigues a esconder, por três dias, duas raparigas cristãs-novas que também andavam fugidas. Eram netas de Diogo Gil e filhas de Branca Henriques, presa pelo Santo Ofício⁵¹. A mais velha, com o nome da mãe, era já casada e a outra tinha cerca de dezasseis anos. Tinha sido expulsa pela justiça – como era costume – da casa onde vivera no momento da prisão da mãe. Diz que Maria Fernandes não recebera nada em troca e que o cônego a convencera, dizendo que *não estavam culpadas*⁵². Enquanto estiveram em sua casa, receberam alimentos para as raparigas, através do cônego Rodrigues. As irmãs mais novas das cristãs-novas, que não eram perseguidas pelo Santo Ofício, cuidavam dessa tarefa. Passados três dias, o cônego viera buscá-las de madrugada e, com a ajuda do cidadão Francisco de Campos⁵³, encaminhara-as à ermida de S. João. Aí as entregara a uns parentes, que vieram buscá-las para levar para Castela.

Quando notificada a engomadeira, é questionada sobre aparentes contradições: se a mais velha era casada, porque não ficara ela com suas irmãs? Ela justifica-se dizendo que como não tinham ninguém, por andar já o pai fugido em Castela, foram para sua casa para estarem acompanhadas. É evidente que Maria Fernandes desmente sem sucesso a tese de acoitar cristãos-novos em fuga.

Logo depois de retirados os editais das portas da Sé, terminado que estava o período *de graça e perdão*, Diogo de Sousa vai iniciar as inquirições sobre os

⁴⁹ Como as mulheres não eram de Viseu, parece-nos provável que o cônego integrasse uma rede de apoio à fuga de cristãos-novos, com evidentes proveitos pessoais.

⁵⁰ Não conhecíamos referências a este elemento da toponímia de Viseu, mas por outra denúncia produzida em Viseu, deve localizar-se na rua Direita. Sebastiana Sanches é padeira e mora na rua da Cadeia. Conta factos sobre o cristão-novo, reconciliado pelo Santo Ofício, de nome João Gomes, que ocorreram há dois anos, quando estava na *rua direita defronte do correio*. In Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 36.

⁵¹ Não deve ser Diogo mas sim Francisco, a julgar por informação recolhida nas fontes processuais. Branca Henriques foi presa em 26/02/1630 e saiu em auto-de-fé de 17/08/1631 (Inquirição de Coimbra, processo nº. 7965). É filha de Francisco Gil, também ele penitenciado.

⁵² Idem, folhas 96 e 96v.

⁵³ Ao inquisidor interessam-lhe as acções do cônego que obstruem o trabalho do Santo Ofício. Organiza uma bolsa de 15 testemunhas sobre o delito de António Rodrigues, mas aquando das notificações à Mesa, esquecerá por completo o cidadão Francisco de Campos.

alegados crimes das denúncias registadas. O caso de António Rodrigues começa logo a ser averiguado. Logo no dia 31, comparecem alguns que vinham falar do delito exposto por João de Castelo Branco. Henrique de Lemos Campos, ele também em conflito com o acusado (*demandas sobre fazenda de importância*), diz que o cónego tratara de mandar para Castela *fato* de cristãos-novos, que aí se tinham refugiado. E confirma os nomes de Sebastião da Costa e seus genros (e não filhos, como tinha sido denunciado por João de Castelo Branco), Francisco Rodrigues Cidade Real e António Rodrigues Cidade Real. Mais, que *ouvira dizer publicamente nesta cidade e se tinha por coisa indubitável que o dito cónego enricara com os móveis*⁵⁴ que estes lhe teriam dado, em troca de favores, aquando da fuga para Castela. No mesmo dia, o cónego João Madeira, vem dizer que, há cerca de um ano, na Praça, ouvira que António Rodrigues aconselhara um cristão-novo a que se *acolhesse* porque era procurado pelo Santo Ofício, mas, em troca, queria que *lhe desse um bufette*⁵⁵. Um outro cristão-velho, António Rodrigues de Carvalho, vigário de S. Cipriano, confirma o que já se ouvira sobre Sebastião da Costa, dos *Morenos*. E que o cónego *fautor* tinha recolhido dinheiro seu, por ter procuração para isso. Além disso, que a vinha que o cónego tem, no lugar de Travassós, lhe tinha sido dada pelos *Morenos*. Será Beatriz Álvares, padeira que mora junto à *porta do muro de cimo de vila*, a última testemunha notificada. Diz apenas que ouviu dizer ao cónego que tivera, em sua casa, um ou dois filhos de um cristão-novo *da geração dos morenos*, de quem não sabe o nome *porque são muitos* e que, por fim, *lho mandara* a Castela. Genebra de Barros vive na Regueira. Confirma que sobre o cónego se diz ajudar cristãos-novos em fuga, mas que ela não sabe da verdade do rumor. Pelo menos, assim o afirmava Ana da Cunha, filha do padre Rui Lopes, que parece ser cristã-nova, por parte da mãe. Esta diz morar *no arco* e conta o que ouviu a uma moça solteira, de nome Inácia, que agora vive ao *eirado da Sé*, em casa do almocreve António Francisco. O cónego acompanhara até *S. João Baptista da quinta de Simião Coelho* uma mulher cristã-nova que fugia para não ser detida pelo Santo Ofício e *lhe parecia que era uma das do Gil*⁵⁶. A velha Violante de Figueiredo, sua tia, confirmará o que ouviram a Ana da Cunha e que o cónego ajudara a fugir para Castela as filhas (!) de Sebastião da Costa, tendo sido compensado com móveis deste cristão-novo. Também a sobrinha de Violante,

54 Idem, folha 54.
55 Idem, folha 55.
56 Idem, folha 63v.

Francisca de Figueiredo, fala do caso, dizendo que António Rodrigues o fizera, *encoberto por uma noite de chuva*⁵⁷.

Também Inácia é notificada e comparece. A testemunha conta que, há seis anos, vivia em casa de sua prima Maria Fernandes e servia Pêro Fernandes Pinhel e a mulher, Branca Henriques, quando esta foi detida pela Inquisição. O marido, tendo de fugir para Castela, pedira ajuda ao cónego para que lhe fizesse chegar as filhas. Assim acontecera. António Rodrigues tinha levado, pela noite, duas delas, uma de nove e outra de catorze (já casada!!), à ermida de S. João. Aí as esperavam tios, vindos de Castela, para as levar para junto do pai. Outras duas, que estavam em casa de Maria Fernandes, seriam aí encaminhadas por um rapaz, acompanhante dos parentes delas. Acrescentava que o cónego lhe pedira segredo e não sabe se lucrou alguma coisa com o favor. A ela, os cristãos-novos de Castela só lhe tinham pago um tostão. O barbeiro Manuel de Almeida conta o mesmo episódio, dizendo que foi ele quem esperou o cónego na Rua Direita e que este ia acompanhado por uma criada ou escrava negra, de quem não se lembra o nome. Recorda-se que o cónego lhe pedira segredo e uma das moças, que ele levava pela mão, lhe dissera *que havia medo*, por parentes seus estarem presos pelo Santo Ofício e *que receava ser presa por ele*⁵⁸.

Miguel de Mesquita do Amaral dirá que todos sabem que o cónego Rodrigues *recolhera muito fato (...)* e *que estava muito rico com as fazendas dos cristãos novos*. Há dois meses, seu filho Manuel de Mesquita contara-lhe a história de umas mulheres cristãs-novas, escondidas num lagar, e que soubera que o cónego, numa noite, *atirou com umas pedras ao telhado para saírem e que suspeitava que era para se ausentarem*⁵⁹.

Outro denunciado é o almocreve Manuel Correia, meio-cristão-novo, que vive em Casal de Cima, junto a Rio de Moinhos. Neste caso foi Gaspar de Carvalho, sacerdote dessa localidade quem o denunciou. Diz que o almocreve fora visto, há cinco anos, a tentar passar para Castela, pela raia, cristãos-novos em fuga. E conta que foi o mercador João Vaz da Abrunhosa quem lhe disse que vira o denunciado em Almeida, com uns *cristãos novos que iam fugindo e não sabe como se chamavam e que o*

57 Idem, folha 62.

58 Idem, folha 68v.

59 Idem, folha 83v.

encontrara com eles junto a Almeida pegado à raia de Castela os quais se embrenharam tanto que o viram⁶⁰. O inquisidor não notificará ninguém.

Também o cidadão Gaspar de Lemos, o escrivão do judicial Manuel Botelho da Costa e os advogados Manuel Tomás e Jorge Fernandes - estes últimos irmãos e cristãos-novos - são acusados de terem protegido gente em fuga para Castela.

Com efeito, o cristão-velho Manuel Botelho da Costa envolve-se na fuga ao Santo Ofício de irmãos e parentes de sua mulher cristã-nova. Isto mesmo confirma a testemunha Miguel Mesquita de Amaral depois de Simão de Barros comparecer a denunciá-lo, no dia 9 de Setembro. Recordara o início da década, *tempo em que se prendeu nesta cidade de Viseu muita gente da Nação pelo Santo Ofício*⁶¹ e em que dezenas se arrastaram e arrastaram outros para as prisões. Disse que era pública a fama de Botelho da Costa ajudar cristãos-novos em fuga, acompanhando-os pela noite. E que teria mesmo aliciado outros, cristãos-velhos e cidadãos da cidade, a acoitar os fugitivos. Fora o caso de Gaspar Queiroz de Castelo Branco, que lhe recusara esconder duas filhas do advogado cristão-novo Simão Nunes, já falecido⁶², porque *se lhe não cometiam [competiam?] semelhantes coisas*⁶³.

Numa comunidade mesclada, alguns cristãos-velhos envolvem-se e arriscam sob a hesitação e paralisia de outros. Miguel Mesquita de Amaral é chamado a esclarecer factos que se relacionam com Jorge Fernandes, o advogado cristão-novo. Mas, afinal, será Botelho da Costa a quem irá denunciar, dizendo das suas tentativas em ajudar a família da mulher na luta pela fuga do reino, *do que se escandalizara todo este povo por ele ser cristão-velho*⁶⁴.

Mas não seria o único em ânsias para salvar a família. Outro cristão-velho da cidade, o boticário António Dias Coelho, casara na vila de Torres Novas, com a cristã-nova Grácia Rodrigues Mourão. Filha de pai mercador e natural de Lisboa, será também ela perseguida e condenada pelo Santo Ofício⁶⁵. Agostinho de Seabra diz que, há dois anos, por altura de uma devassa inquisitorial na vila de Torres Novas, o

⁶⁰ Idem, folha 35v.

⁶¹ Idem, folha 98.

⁶² Pai do advogado Lopo de Castro e de Maria Nunes, ambos sentenciados no auto-de-fé de 17 de Agosto de 1631.

⁶³ Idem, folha 98.

⁶⁴ Idem, folha 100.

⁶⁵ Na denúncia aparece como *Mouroa*. Foi presa, por suspeita de judaísmo, em 12/8/1635, sendo constituído contra si o processo do Tribunal de Coimbra n.º 4305. Estava ainda presa quando se produziu esta denúncia. Sairá em auto-de-fé de 31/10/1638.

boticário teria ajudado sua mulher a fugir para Castela, para um lugar perto de Salamanca. Com eles, teria seguido um cúmplice, clérigo de Viseu e seu parente, de nome Francisco Pais. Quando, passados seis meses, Grácia pensa estar a salvo, vai para Viseu, onde se esconde em casa de Maria Antónia, uma viúva cristã-velha que morava na rua da Cadeia. Sabendo disso, dois ministros do Santo Ofício (Agostinho de Seabra e o Familiar Francisco Ferrão), tentam a sua detenção. Não a conseguem encontrar. Mas, sendo ambos vizinhos de Maria Antónia - o primeiro, *porta com porta* - continuam a tentar *dar alcance a ela*. Até que numa noite, estando Agostinho de Seabra em casa, ouviu falarem, na morada vizinha, uns parentes do boticário Dias Coelho. Tentando perceber se aí se escondia Grácia Rodrigues, *pôs [se] sobre um muro do seu quintal (...) e pelas práticas que ouviu alcançou estar ela na dita casa*⁶⁶. Procura de imediato o Familiar Francisco Ferrão que, por não se encontrar na cidade, o encarrega da prisão. Pela madrugada, e obtido igual assentimento por parte do Deão da Sé, irrompe Agostinho de Seabra pela casa da viúva cristã-velha e prende a mulher do boticário. Ao inquisidor diz que cumprira a sua obrigação mas queixa-se do que a partir daí se passou; *pela dita prisão que ele declarante fez lhe ficaram (...) com grande ódio e inimizade de tal maneira que o perseguiram e perseguem*⁶⁷. E quem são estes que Seabra acusa? Eram Maria Antónia e suas três filhas (Isabel Pais, Eufémia de Monclaro e Maria de Natal), o marido e o sogro de Grácia (Pêro Dias Coelho), sua cunhada Mariana Coelha e também os filhos, Gonçalo Rodrigues e António Rodrigues de Carvalho. Fala-se de cristãos-velhos, cristãos-novos, cristãos *com parte de cristão-novo*. Todos teriam participado na conspiração.

Casamentos que são mistos provocam novas relações, numa sociedade complexa e dependente de poderes que lhe são estranhos; poderes que queriam normalizar e intervir nas dinâmicas locais, mas que se viam surpreendidos pela força dos afectos. Para uns, cristãos-velhos a ajudar conversos *escandalizava todo este povo*, para outros, era a voz de famílias novas, com *sangue contaminado*, mas em que, por vezes, já só o Santo Ofício recordava o apego à velha lei de Moisés.

Para os Familiares da Inquisição, era muito prestigiante tomar parte nesta ordem instituída, garantia-lhe lugar seguro num mundo de ortodoxias vigilantes. Agostinho de Seabra aprenderia, ao contrário, que o serviço do Santo Ofício não o isentava do ódio da comunidade em que havia de permanecer.

⁶⁶ Idem, folha 94.

⁶⁷ Idem, ibidem.

4.3. O crime de incumprimento das penitências impostas pelo Santo Ofício

Aos cristãos-novos que são libertados pelo Santo Ofício é imposto um traje penitencial – o sambenito. Pela infâmia e pelo impedimento a aceder a certos ofícios, este é muitas vezes ignorado pelos penitentes. Assim vemos chegar ao Seminário alguns cristãos-velhos que querem dizer desta desobediência. O sirgueiro Manuel Rebelo acusa o rendeiro e mercador Diogo da Costa por não usar a penitência.

Também o cónego António Rodrigues diz que um outro penitenciado pela Inquisição, o cristão-novo António Gomes, o *Pato*⁶⁸, não usa o sambenito a que fora obrigado pelas condições da sua liberdade.

Pela falta de encaminhamento dada por Diogo de Sousa aos depoimentos de denunciante e testemunhas notificadas, tendemos a acreditar em António Gomes quando diz que aos inquisidores não interessa o uso da veste penitencial, senão o confisco dos bens dos penitenciados⁶⁹.

4.4. O crime de feitiçaria/ superstição

Este crime, punido pela Inquisição⁷⁰, será apenas detectado - no decurso desta Visita - na cidade de Viseu e na vila de Trancoso.

No caso da cristã-velha Helena Jorge, que vive em Repeses, o crime parece ter como origem um modo de vida, uma estratégia para angariar o sustento da família. A própria confessará, quando chamada à Mesa, que era burlona mas nunca fora feiticeira. Com efeito, e sendo ela a pessoa com maior número de denúncias no contexto da Visita, em nenhum dos casos se prova a invocação de demónios. Ao contrário, em todos eles se misturam adivinhação e habilidade, no sentido de obter favores para quem a procurava.

A primeira denunciante é D. Mariana de Nápoles, mulher nobre da cidade. Conta uma história em que Maria de Almeida, tecedeira da rua da Regueira, pediu a Helena uma *adivinhação* sobre a hipótese de um casamento. Porque o noivo está para fora e

⁶⁸ Preso entre 1629 e 1634 nas prisões de Coimbra.

⁶⁹ Idem, folha 25.

⁷⁰ Só quando implicasse o exercício de poderes demoníacos (como se determinava no Monitório da Fé e nas Constituições Sinodais).

o seu regresso incerto. Assim faz Helena Jorge. Numa mesa dispõe uma oferta e, estando despida da cintura para cima e toda *esgadelhada*, fará gestos convulsivos. Umhas chaves aparecem no interior da bacia com água que está sobre a dita mesa. A adivinha diz que isso significa casamento com reideiro o que deixa feliz Maria de Almeida. No entanto, o enlace não se concretizará e esta pede satisfações a Helena, obtendo dela uma singular confissão; que estas e outras práticas se destinam a prover o sustento de seus netos.

D. Mariana de Nápoles diz ainda terem visto Helena lançar ao lume uma mão cheia de sal, junto com palavras que proferia para fazer bem a pessoas conhecidas; as *tres varas do amor*⁷¹, as *entranhas de Satanás* e *ao coração de fulano*⁷². Diz-se ainda que, para bem de quem lhe encomendava algo, se devia pôr uma pessoa atrás da porta, olhando para uma estrela e havia de *dizer de uma em uma, de duas em três, indo repetindo até nove*⁷³.

Na rua das Olarias, vive a denunciante Isabel Lopes. Também ela pedira ajuda a Helena Jorge. Dissera querer *meter* a filha em casa de D. Mariana de Nápoles para *servir*. Helena ensinou-lhe uma oração e o modo de a rezar: em cima de uma mesa coberta com uma toalha, deveria estar uma imagem de Santo António, uma *candeia acesa de cera e um pão alvo* cortado em treze pedaços que dariam depois aos pobres. Então, de joelhos, deveriam rezar treze Padre-Nossos, treze Avé-Marias, treze Credos e treze Salvé-Rainhas. Dariam treze voltas ao redor da mesa oferecendo tudo a Santo António.

A denunciante revelará a sua desonestidade no pedido; parece que antes da reza já estava a filha a servir em casa de D. Mariana de Nápoles. Afinal o objectivo era para a dita filha entrar para um mosteiro de freiras, propósito mais ambicioso⁷⁴.

Diz ainda lembrar-se que Helena a ensinara como conseguiria tudo se usasse ao pescoço um *coração de galo furtado*, espetado com *agulhas sem fundo*. Mas Isabel

⁷¹ Trata-se de uma oração cigana ainda hoje, comumente, rezada para efeitos de amor; não serão as mencionadas *três* mas sim as *treze varas do amor*, que terá origem na devoção à Virgem de Macarena. In FARELLI, Maria Helena - *Pomba-gira cigana*. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 1991, p. 70-72.

⁷² Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 11v.

⁷³ Idem, folha 12.

⁷⁴ Idem, folhas 14 e 14v.

Lopes conta como, não fazendo caso e zombando dela, atirara para a rua o coração do galo.

Numa outra denúncia diz-se que ela convocava as almas para adivinhar acontecimentos futuros, dispondo uma mesa e fazendo jejuns e a oração de Santo António. Assim ouvira na casa de D. Maria de Sampaio, em Nandufe, a Maria da Cruz, criada de D. Mariana de Nápoles. Parece que disso sabiam também suas filhas, D. Joana, D. Leonarda e D. Luísa.

Por vezes acertava Helena Jorge, com azar para os infelizes protagonistas. Alguém queria saber se o filho estava vivo e se voltaria da Índia: numa bacia com água, Helena diz ver um navio afundar-se no meio de terrível tempestade. Passado algum tempo, a notícia chega a Viseu; o jovem morrera num naufrágio, quando regressava ao país.

Sobre o mesmo crime de feitiçaria, diverso será o caso do dominicano Baltazar Escamilla. O inquisidor Diogo de Sousa sai do Seminário; soubera que algumas religiosas do mosteiro de São Bento queriam denunciar. À grade da igreja do mosteiro ouve Maria do Calvário. Ela lhe diz que há cerca de um ano viera a esta cidade o frade Baltazar Escamilla, da Ordem de São Domingos. Partira de Sevilha para reparar o órgão da igreja do mosteiro do Bom Jesus, em Viseu. Homem cego de nascença, por algumas vezes falara com a denunciante. Ela recorda o que o organista lhe dissera; que tinha poder para dominar todas as acções de Maria do Calvário e que podia fazer com que uma pessoa que estava na Índia se comunicasse aqui no mesmo instante *com a pessoa que ele quisesse e que invisivelmente podia entrar na cela de uma religiosa sem ser visto e que podia fazer conceber uma religiosa sem ser por obra de varão*. Maria do Calvário diz ter-se mostrado incrédula mas que ele confirmara que o podia fazer porque *falava com o Diabo catorze dias*⁷⁵.

Falara-lhe ainda dos problemas que, por isso, já tivera na sua *pátria*; estivera preso na inquisição de Sevilha e *sufrera* tratos⁷⁶. Ensinou-lhe formas de prejudicar alguém a quem quisesse mal, criando atritos com uma terceira: haveria de escrever à tal pessoa nomeando a outra. E isso devia ser feito numa carta escrita com *o sangue do ordinário das mulheres*⁷⁷. Que lhe contara ainda ter em sua posse um livro de cujo nome se

⁷⁵ Idem, folha 34v.

⁷⁶ Recordamos que por *tratos* se entendem as diligências inquisitoriais em que se aplicava a tortura ao detido.

⁷⁷ Idem, folha 34v.

recorda tratar-se do *De Diabrolica* e que era este que seguia para o sucesso das suas práticas.

Pareciam assim provadas as suas ligações com o Diabo. Apesar disso, Maria do Calvário menoriza a culpa do dominicano. Diz que acha tudo não passar de zombaria do próprio. No entanto, contará ainda como o abade da mesma ordem, frei Baptista de Menezes, o tinha por apóstata.

4.5. O crime de bigamia

Sobre o crime de bigamia entende-se que o crente casa pela sua vez estando o cônjuge vivo e de acordo com o Concílio Tridentino. No contexto desta Visita à Beira, apenas na cidade de Viseu serão denunciadas pessoas por alegada bigamia.

Um criado de Manuel Rodrigues Alter é João Ferreira, natural da Guarda. Este é acusado por vários denunciante (Domingo Rodrigues, clérigo de epístola; o executor do Cabido, Manuel Rodrigues Alter; Francisco Fernandes, de S. Pedro do Sul; António Gomes, capelão e cura na Sé; o aprendiz de ferreiro, António Dias, que vivia na rua da Carvoeira) de, há cerca de dois meses, ter sido casado pelo capelão da Sé, António Gomes, *sem se correrem os banhos com licença do Vigário Geral*⁷⁸. O casamento teria tido lugar em casa do próprio cônego. É mais um momento em que o Inquisidor põe em causa os poderes clericais instituídos na cidade. Por outro lado, um dos denunciante dissera não ter vindo denunciar mais cedo porque falara disso ao Vigário Geral e ele assegurara que o faria. Esta denúncia será, por isso, encaminhada para a Inquisição de Lisboa.

No caso de outro denunciado, natural de Vouzela, estava Damásio de Vasconcelos no adro da Sé, quando ouve a João Osório de Escobar que Julião de Figueiredo casara nesta cidade com uma mulher da família dos *Mortes*⁷⁹. Sabia ainda que a primeira mulher fugira para Lisboa *temendo-se dele* porque a quisera matar.

Maria Antónia, de alcunha *a corcódia*, é acusada pelo caminheiro Simão Vaz, que vive à *Regueira*. Casara pela segunda vez há cerca de um ano. No dia do casamento, saíra de sua casa com o futuro marido, Pero Manuel. Acompanhados por parentes de

Sabemos que a menção ao sangue do *ordinário das mulheres* se refere ao sangue menstrual.

⁷⁸ Idem, folha 70.

⁷⁹ Idem, folhas 50 e 50v.

um e outro, dirigiram-se à Sé, onde foram recebidos pelo capelão António Gomes, dizendo primeiro o noivo: *recebo a vós Maria Antónia por minha legítima mulher*⁸⁰, sendo depois a vez da noiva.

Agora vivem na rua das Olarias sendo ela criada do cidadão Salvador da Costa de Lemos. Quando chamada à Mesa, Maria Antónia diz nada saber do anterior marido há doze anos, a não ser que casou no Fundão. E se casou com Pero Manuel foi por medo de que ele a viesse matar ao saber da ligação com outro homem.

Sobre outro caso denunciado - o do carniceiro Miguel Rodrigues, que vive na cidade, *ao arco* - o motivo da separação parece ter sido o adultério da mulher, que mora agora em Tondela. Neste caso, o inquisidor anota não haver razão para alarme; parece que foi o próprio bispo quem autorizou esta união, por ter o mesmo anulado o anterior casamento. Parece que eram parentes e não tinham solicitado a necessária dispensa para se poderem casar.

4.6. O crime de solicitação

Em 16 de Agosto, o cônego Domingos Lopes Barreto e Miguel de Madureira, Comissário da Inquisição, denunciam o padre Pero Rodrigues por ter *liberdades* com senhoras, no acto da confissão⁸¹. O primeiro fora escrivão numa Visitação episcopal que ocorrera há cerca de cinco ou seis anos, quando a Sé estava vacante. O segundo era o próprio Visitador e nessa qualidade ouvira acusar o padre de Couto de Esteves, do arceprelado de Lafões. Uma mulher fora então confessar que praticara repetidos *actos deshonestos* com o dito padre, depois deste a incentivar com as seguintes palavras: *Nós estamos enfamados se tu queres façamolo verdadeiro*⁸². Os denunciantes dizem que tinham entregado a *culpa* à Mesa do bispo mas que se tinha votado não remeter ao Santo Ofício por terem sido os crimes cometidos depois da absolvição e ser a denúncia feita por *testemunho singular*.

⁸⁰ Idem, folha 58.

⁸¹ Este, apesar de ser acusado de solicitação, acabará processado, não por esse crime, mas pelo crime de sodomia. Apresenta-se em 27 de Agosto, no contexto da Visita, para se voltar a apresentar em 24 de Maio de 1656; depois de ouvido é dada licença para regressar a Viseu, passados alguns dias. Foi mais tarde notificado e apresentou-se pela 3.^a vez em 16 de Agosto de 1656. Será reconciliado e libertado em 4 de Novembro do mesmo ano.

⁸² Idem, folha 22.

Em 24 do mesmo mês, é o jesuíta André Gomes que é denunciado pelo Revedor do Santo Ofício, António das Chagas. Este tinha sido chamado ao convento de São Bento onde algumas religiosas lhe colocaram questões sobre a obrigatoriedade de confessar ao Santo Ofício e sob a pena de excomunhão. Parece que o jesuíta André Gomes, confessor no convento, tinha cometido com uma das religiosas actos *torpes e deshonestos*.

4.7. O crime de judaísmo

Ao contrário das outras localidades do bispado visitadas pelo inquisidor, em Viseu é quase inexistente a acusação de judaísmo. O facto estará, provavelmente, relacionado com o período de perseguição ocorrido nos anos anteriores e que amputou gravemente a comunidade cristã-nova da cidade.

Confirmámos a existência de poucos casos de queixas contra cristãos-novos. Dos que o são, vivem todos fora de Viseu e num dos casos relatados, parece denúncia falsa. Ainda assim, uma delas resultará na prisão de três anos para uma das acusadas. É Francisca Vaz, de Torre de Moncorvo.

Em 14 de Agosto, apresenta-se, no Seminário, Luís de Figueiredo Bandeira, dizendo que é do lugar de Santa Euládia, do concelho de Besteiros. Vem denunciar vários cristãos-novos de Torre de Moncorvo pelo crime de judaísmo. Diz ele que há cinco anos, quando aí morava, morrera o cristão-novo Pedro Henriques Julião, por ferimentos que lhe foram infligidos. Sua mulher, Francisca Vaz e outros parentes queixam-se do crime ao juiz da terra (que agora é corregedor na cidade de Viseu), Manuel de Sousa Menezes. Este vai a casa do defunto e, para melhor averiguar o caso da agressão, pede que lhe mostrem as feridas. Os familiares não se mostram dispostos a desamortalhar o corpo. Insiste o juiz e o corpo é visto até ao peito. É então que correrá a fama de que o que ele viu foi o cristão-novo amortalhado ao *modo judaico*⁸³.

O inquisidor manda chamar o corregedor para que conte ele o sucedido há cinco anos. Diz ele que se lembra de ter mandado desamortalhar parcialmente o defunto, por ser a ferida na cabeça. Sob o olhar resistente de familiares da vítima, os seus oficiais tinham-na desapertado, vendo que a ferida estava ainda por curar. Além disso,

⁸³ Idem, folha 19v.

diz que não sabe se o defunto estava amortalhado ao modo judaico ou se o lençol era novo ou usado.

Luís de Figueiredo Bandeira também acusa Francisca Vaz e seu filho, Rafael de Oliveira, de cumprirem o sábado de descanso. Contara-lhe um criado deles, Gaspar Francisco, que moía num lagar de azeite daqueles cristãos-novos. Luís de Figueiredo pedira que lhe fosse podar umas videiras mas este escusara-se, dizendo andar muito ocupado com o lagar onde trabalhava; que a safra tinha sido grande. No entanto, dispunha-se a ir num sábado, pois aí nunca se trabalhava no lagar dos cristãos-novos. O denunciante acrescentará que tem em pouca conta aqueles cristãos-novos e que o falecido Pedro Julião era reconhecido por todos como um *onzeneiro publico*⁸⁴. E, com efeito, o inquisidor tomará nota das suas palavras. Por acumulação de denúncias⁸⁵, Francisca Vaz será presa em 1641 e condenada pela Inquisição de Lisboa, passados três anos no cárcere e muito doente pela tortura sofrida⁸⁶.

O mesmo denunciante falará ainda de outro cristão-novo de Torre de Moncorvo. É o rendeiro da comenda da vila, Manuel Henriques. Há dois anos, tinha-se aí restabelecido a confraria do Santíssimo Sacramento e os seus mordomos tinham pedido ao cristão-novo lhes desse azeite para a lâmpada do santo. Este recusara e, quando pressionado, respondera, para escândalo dos mordomos, que lhes daria *um corno*⁸⁷.

Contra Fulana Nunes e outros cristãos-novos presta o seu testemunho João de Rodrigues Loureiro, da cidade de Viseu. Segundo ele, uma cristã-nova de São Miguel do Outeiro, viúva de João de Seixas (este de Sabugosa de Cima), reunia em sua casa com outros homens da Nação. Além dos próprios filhos, estavam presentes: Pero Henriques, Gaspar Nunes, António Gomes (do lugar de Várzea de Cavalos) e Mateus Barreto, todos irmãos. Ora parece que, durante os encontros, os cristãos-novos açoitavam um *santo muito grande*⁸⁸. Disso lhe dera conta o seu compadre João

⁸⁴ Que sabemos ser o mesmo que rendeiro, mas dito de modo pejorativo.
Idem, folha 20.

⁸⁵ No seu processo, encontramos como primeira denúncia justamente aquela de que aqui falamos e outras proferidas no contexto da mesma Visita, já em Torre de Moncorvo.

⁸⁶ Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Francisca Vaz, proc. 5022, 1641/1644.
Por se encontrar muito doente pelos *tratos* sofridos, não poderá ir ao auto-de-fé e é-lhe lida a sentença na Mesa.

⁸⁷ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 20.

⁸⁸ Idem, folha 100v.

Antunes que vive em São Miguel do Outeiro. E quem o dissera a este último fora o próprio neto da denunciada e filho de Domingos António, o *Rei*.

O mesmo denunciante diz ainda que o vigário de Lobão sabia pelo padre Simão Fernandes, de São Miguel do Outeiro, que uma pessoa descobrira onde tinham os cristãos-novos *uma toura*⁸⁹. Parece ser esta uma denúncia falsa e à qual não vai dar muita atenção o inquisidor. Na ânsia de denunciar alegadas práticas criptojudaicis, costumavam os cristãos-velhos confundir a Torah com um bezerro de ouro ou um animal vivo com figura bovina. Esta atitude idólatra que atribuem os cristãos-velhos aos praticantes da Lei Velha é contrariada em diversos textos de autores judeus seiscentistas que insistem em distinguir a ilícita adoração da veneração devida à Lei mosaica, através da Torah⁹⁰.

4.8. O crime de sodomia

Este é um dos crimes menos denunciados da Visita mas é o único que resultará na condenação à fogueira para um dos envolvidos. Por confissão do padre Pero Rodrigues⁹¹, Manuel João, o *Bicho*, cozinheiro do Seminário de Viseu, será relaxado em carne, na sequência desta Visita, em 1638⁹².

A 27 de Agosto do ano anterior, o padre Pero Rodrigues confessara ao inquisidor ter cometido, durante anos, o crime de sodomia com o cozinheiro do Seminário de Viseu, Manuel João. É, imediatamente, enviada notícia para o Tribunal de Coimbra, recomendando a sua prisão e arresto de bens. Depois de preso Manuel João, acrescentam-se quatro culpas que provêm de mais confissões de jovens de Viseu, feitas ao Visitador em Trancoso e Pinhel.

⁸⁹ O termo hebraico é *torah*, pelo que se designam os cinco livros do Pentateuco, guardados em rolos de pergaminho e usados em cerimónias religiosas nas sinagogas os outros locais de culto. Desde os primeiros tempos da monarquia que foi aportuguesado para *toura*, prestando-se, por isso, a muitas confusões fonéticas e conceptuais.

⁹⁰ É o caso de Menasseh ben- Israel (*Salvação*). In LIPINER, Elias - *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Contexto, 1999, p. 258-261.

⁹¹ Por este motivo, não faz parte do Livro de Denúncias da Visitação. Soubemos deste caso pelo registo feito em FERREIRA, Lúcia Alexandra da Silveira Coelho – *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*. Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de Mestrado, policop.). Os registos sobre o processo apoiam-se, parcialmente, na descrição feita neste trabalho. A partir daí analisámos alguns processos que derivam dessa primeira confissão.

⁹² Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel João*, n.º 7083 (1637/1638).

Pelo seu processo sabemos que Manuel João tinha 32 anos de idade, era cristão-velho e casado com Domingas João. Confessou ter praticado o pecado nefando, *como paciente*, com religiosos do convento de Maceira do Dão (onde fora cozinheiro) e com um filho de um cônego da Sé, entre dezenas de outros homens de Viseu e outras terras, que são aí nomeados⁹³. Diz ter cometido o crime de sodomia desde os 15 anos e o de molícies desde os 13, tendo sido sempre *paciente*⁹⁴.

Alguns dos acusados, sabendo que o cozinheiro está preso, vão apresentar-se à Inquisição de Lisboa, confessando o alegado crime. É o caso do clérigo de Ordens Menores, Francisco Dias Ferreira, de quem se diz que foram vistas suas culpas na Mesa do Conselho Geral, sendo o réu considerado inocente⁹⁵. Este clérigo era filho bastardo de Sebastião Dias, senhor da Quinta de Marzovelos, e foi de facto acusado pelo cozinheiro do Seminário de com ele ter tido práticas continuadas de sodomia. Diz este que há dezassete anos, tendo ambos treze anos, brincava e dormia com Francisco, na Quinta de Marzovelos, onde este vivia com o pai. E que já então ele tentara *penetrar o vaso traseiro*, o que conseguirá um ano depois, quando introduziu seu *membro viril e derramou semente no dito vaso*⁹⁶. Repetira por várias vezes o pecado nefando, sendo sempre ele o *paciente* e Francisco o *agente*; de uma vez, quando em viagem para a Senhora dos Remédios, dormiam num palheiro em Ribafeita, a uma légua de S. Pedro do Sul; outra acontecera por altura de Agosto, quando fizeram cama numa laje onde se malhava o milho painço.

Por seu lado, Francisco sabe que o cozinheiro morrerá na fogueira, quando em 8 de Março de 1639 se apresenta à sessão da Mesa, dizendo que quer confessar. Há dezoito ou vinte anos, teria iniciado uma relação imoral com Manuel João na quinta de seu pai, em Marzovelos. O criado dormia, por vezes, com ele, por não ter cama onde pernoitar. Contará como tudo acontecia, confirmando que fora sempre ele o *agente*, mas que era Manuel quem o tentava. A relação duraria de sete a oito anos, apesar das resistências do cônego. Algumas vezes discutiam e esbofeteavam-se por razão das perseguições de Manuel João. Nessas alturas, este sossegava-o, dizendo que

⁹³ Inclui gente de Lisboa e Porto, Braga, Trancoso e Castelo Rodrigo. E atravessa as várias camadas sociais e profissionais: desde soldados, pasteleiros, lavradores, serralheiros, caminheiros e sombreiros até a presos da cadeia de Viseu, um tangedor de fagote na Sé e... um nobre da cidade que é filho de abade de Viseu.

⁹⁴ Diríamos hoje *passivo*.

⁹⁵ Segundo o próprio, apresenta-se em Lisboa por estar na altura nessa cidade a tratar de assuntos do deão da Sé de Viseu.

⁹⁶ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Francisco Dias Ferreira*, proc. 12253 (1637/1639), fl. 2 v.

não se preocupasse; o mesmo fazia com os religiosos do convento beneditino de Maceira do Dão e de um outro de que não recorda o nome. Incluía ainda na lista - além de outros clérigos, monges e homens solteiros - Pedro Rodrigues, que agora é sacerdote em Viseu, a quem Manuel João chamava o *seu Pedro*⁹⁷.

No Livro das Denúncias da Visita de 1637, encontramos António de Abreu, tanoeiro de Rojão Grande, como único acusado por sodomia na cidade de Viseu. Além do vigário de Pinheiro de Ázere, acusam-no desse crime moradores em Rojão Grande; o lavrador António Gonçalves, sua mulher Andreia de Almeida e a filha, Maria Carvalha. Este dirá ter ouvido a Francisco Dias que o tanoeiro se gabava de ter dormido *por detrás a Manuel Fernandes*⁹⁸.

Apesar de notificar testemunhas, o inquisidor Diogo de Sousa não dará conta dos relatos feitos sobre António ao Tribunal de Coimbra. Porquê esta diferença com o caso de Manuel João? Voltamos a constatar que ao Santo Ofício não interessariam muito os comportamentos desviantes com lugar em pequenas comunidades rurais. Porém, no caso do cozinheiro, este envolve muitos homens da Igreja e gente nobre da cidade. Além disso, o local onde exercia a profissão colocava-o em ligação directa com jovens seminaristas. Quando manda prender Manuel João, o inquisidor refere que ele *pode ser pernicioso em companhia de colegiais meninos que nele estudam*⁹⁹. Pareceria por isso mais perigoso o desvio que foi revelado? Temer-se-iam efeitos de contágio, numa lógica tridentina de disciplinamento moral da hierarquia religiosa? Curiosa é a forma como encaram o pecado de sodomia algumas testemunhas do caso de Manuel João. Chamado um homem de Viseu ao comissário da inquisição Miguel de Madureira, dirá que pensa que esse crime só existia *nesses Reinos de Castella*¹⁰⁰.

E a própria mulher do réu, desculpando seu marido, diz que nem lhe parece que *tal pecado haja no mundo porquanto as mulheres andam rogando aos homens e pegando nelles*¹⁰¹.

⁹⁷ Idem, fl. 12.

⁹⁸ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 85v.

⁹⁹ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel João*, n.º 7083, 1637/1638, fl. 12. In FERREIRA, Lúcia Alexandra da Silveira Coelho – *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*. Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de Mestrado, policop.).

¹⁰⁰ FERREIRA, Lúcia Alexandra da Silveira Coelho – *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*. Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de Mestrado, policop.), p. 215.

¹⁰¹ Idem, ibidem.

4.9. O crime de incitação ao incumprimento do dever de denunciar ao Santo Ofício

Outras denúncias apontam o jesuíta André Gomes como tendo aconselhado várias religiosas a não confessarem ao inquisidor porque a obrigação era apenas com ele, seu confessor. E será este último facto que prende a atenção do visitador. Desloca-se à grade da igreja do convento e chama a depor algumas das envolvidas: Maria do Calvário, Mariana da Ascensão, Maria do Deserto, Beatriz de São Paulo, Ana do Presépio, Catarina do Céu e a madre Antónia de Santiago. Quer saber se o jesuíta pôs em causa o predomínio do poder inquisitorial. Algumas confirmarão a suspeita, mas a madre vem dizer que outras lhe tinham pedido segredo para não prejudicar o padre jesuíta; que este não tivera má intenção quando dissera que *não fossem doidas que nenhuma tinha obrigação de dizer na Mesa do Santo Ofício os seus pecados*¹⁰².

Estava-se assim perante uma clara manifestação de confronto com o poder do Santo Ofício e, em 29 de Agosto, o inquisidor remete a denúncia ao Conselho Geral¹⁰³. Não sabemos o destino que teve esta denúncia mas pensamos nada ter acontecido ao jesuíta. Encontrámos o seu processo, no qual apenas consta a denúncia de frei António das Chagas e os testemunhos das freiras notificadas no decurso da Visita em Viseu.

4.10. Os crimes de blasfémia e proposições ofensivas

Frei João de Almeida é vigário da igreja de S. Miguel, na vila de Pinheiro de Ázere, junto a Santa Comba Dão. Vai a Viseu denunciar crimes de blasfémia e sodomia. No primeiro caso, acusa o padre Ambrósio Dias, da mesma vila, de usar umas hóstias por consagrar, escrevendo umas letras com tinta e usando-as para curar maleitas. E quando frei João o repreende, ele lhe respondeu que muitos frades o fazem, nomeando Pero Veloso, abade de Papízios.

O mesmo clérigo denuncia o tanoeiro António de Abreu, de Rojão Grande. Diz que António Gonçalves e a mulher, lavradores nesse lugar, lhe tinham contado que alguém

¹⁰² Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 45.

¹⁰³ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de André Gomes*, n.º 16615.

ouvira António de Abreu blasfemar, dizendo que *Deus Nosso Senhor estava em um cagalhão*¹⁰⁴. Águeda e Manuel, testemunhas notificadas, acrescentam que tudo acontecera por altura de Junho passado quando estavam a *repigar* o linho num linhar de António Gonçalves. Estando homens e mulheres *dizendo uma cantiga*, o tanoeiro dissera ainda que Jesus estava *dentro de um rato e de uma bicha*¹⁰⁵.

Mas não são os homens de condição mais baixa os únicos a ser denunciados. Luís de Loureiro de Albuquerque é casado com D. Paula de Nápoles, irmã da denunciante, D. Mariana de Nápoles, viúva de Manuel de Lemos de Campos. Em Nandufe, encontram-se no interior da igreja de S. João Baptista quando este lhe diz que é melhor o estado dos casados que o dos religiosos, por lhe ser anterior. D. Mariana, que tinha com ele grandes diferenças por querer tornar-se religiosa e este não o aceitar, diz considerar, no entanto, ser ele um homem de juízo, ainda que *muito falador desbocado e inconsiderado*¹⁰⁶.

O cristão-novo Diogo de Carvalho, que tem uma quinta em Carragosela, é acusado por um criado de João Madeira (cónego da Sé) de ter batido numa cruz que estava numa estrada pública, no caminho para a sua quinta. Notificado Simão de Barros, este dirá que passeava com o cristão-novo do lado de fora e quando chegaram a um canto da parede da dita quinta, viram uma cruz de pau tosco e em muito mau estado. Diogo bateu na cruz com o bordão que levava e derrubou-a para dentro da quinta.

A última testemunha da Visita será o lavrador de Carragosela, António Braz. Foi notificado pelo inquisidor para que diga o que sabe sobre o caso. Este confirmará que, em Abril último, indo ele de Viseu para a sua terra e passando junto ao Pedrão das Antas, vira Diogo de Carvalho puxar da espada e dar duas cutiladas na cruz de madeira que estava nesse lugar. Perguntando-lhe por que fazia aquilo à *cruz de Deus*, este lhe dissera que ela não devia estar ali porque estava *defronte de Nossa Senhora*. António Braz diz que nada vira e que está a dizer a verdade. Que o cristão-novo não estava embriagado ou por outra forma alienado e por isso sabia o que fazia.

Talvez por dizer que tivera problemas com Diogo de Carvalho - numa altura em que aconselhara alguém a mandar prender o lavrador - o inquisidor escreverá no registo da sessão que não lhe parecera o testemunho de muito crédito. Sairá da cidade com a

¹⁰⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 57.

¹⁰⁵ Idem, folhas 87 e 88.

¹⁰⁶ Idem, folha 12v.

sua comitiva para continuar a Visita no próximo local da Visita que será a vila de S. Pedro do Sul.

PROPOSTAS DE REFLEXÃO FINAL

Na sociedade de Antigo Regime, não estavam ainda definidas redes coerentes e estáveis de um poder consolidado e articulado. Segundo Hespanha, o que acontecia era que *a disciplina social se baseava em mecanismos quotidianos e periféricos de controle, ao nível das ordens políticas infra-estaduais – família, clientela, Igreja, comunidades -, funcionando segundo um modelo 'homeopático', pela administração do controle social em doses mínimas, mas permanentes*¹⁰⁷. A visita seria assim definida como um dos instrumentos de controlo social e moral vigente no Antigo Regime.

No entanto, o que parece sobressair no caso em estudo é o efeito ritual da acção; disputar poderes com as autoridades religiosas locais, justificar a tutela de consciências, usando uma estética cuidadosa na apresentação ao povo e aos homens do concelho. Que poder era este que se sobrepunha aos demais? Um poder em que a ritualização cénica se normalizava enquanto meio de atingir uma representação identitária. Em Viseu, o inquisidor visava a submissão do povo, mas também a assunção de um domínio que quer revelar à cidade, a todos os agentes da autoridade local, sejam eles laicos ou conjuguem consigo as acções submetidas aos desígnios de Deus.

Poderá então fazer algum sentido o retorno à memória destes velhos mecanismos de repressão das vontades? Fazer obedecer e cumprir os ditames da fé, territorializar o temor eram os grandes propósitos daquele poder hegemónico. Hoje apela-se a outros desígnios, bem mais contemporâneos, outras redes sofisticadas de controlo, mas que falam igualmente de culpa, remissão e sobretudo que contam com o Medo para nos tornar parte de um todo que obedece, numa complacência estéril.

O que faremos então com o nosso passado e como nos entendemos enquanto povo? Como diz José Pedro Paiva: *A gramática do disciplinamento dos crentes, concebida, preservada e vigiada através do enlace de inquisidores e bispos, ou seja, dos baluartes da fé e da disciplina, facilitou, estimulou e consumou-se na obediência dos vassallos. Estes são traços profundos, densos, decisivos e que deixaram lastro indelével em Portugal e nos portugueses, atravessando pontes abstractas no tempo e acabando por estimular em alguns espíritos a impressão de que era congénito o que,*

¹⁰⁷ HESPANHA, António Manuel – A Resistência aos Poderes. In MATTOSO, José (dir. de) – História de Portugal. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 4, p. 457.

afinal, fora produto de uma construção historicamente bem definida [sublinhado
nosso]¹⁰⁸.

Hoje, e após tantas maravilhas do conhecimento humano, como nos atreveríamos a olhar com condescendência ou desprezo esta gente de que nos lembrámos agora, gente que sucumbia pela denúncia à horrível, porém perfeita e maravilhosa, máquina inquisitorial? Há umas dezenas de anos, lembrava Eduardo Lourenço: *Não podemos relegar a Inquisição, sem mais, para o canto escuro da casa, numa penitência digna dos seus processos, para ficar fora dela*¹⁰⁹.

¹⁰⁸ PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 429.

¹⁰⁹ LOURENÇO, Eduardo – Da Inquisição como Realidade Recalcada. *Jornal de Letras*. Lisboa, n.º 248 (6/12 Abril 1987).

Fontes manuscritas

Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício:

Inquirição de Coimbra, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco Ferrão de Castel Branco, maço 3, Diligência n.º 114.

Inquirição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669.

Inquirição de Coimbra, Processos n.ºs: 7083; 4305; 4689; 7974; 4928; 9469; 7965.

Inquirição de Lisboa, Processos n.ºs: 16615; 12253; 5022.

Regimento do Santo Ofício, Série Preta, N.º 911, Título II, Capítulo I.

PORTUGAL. Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo – *TOnline* [em linha]. Lisboa: IAN/TT, 2005 – [consult. diversas]. Disponível na WWW: <URL:http://ttonline.iaonlinentt.pt/>.

Fontes impressas

BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720.

Bibliografia sucinta

BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquirições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.

CONTRERAS, Jaime – *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: Poder, Sociedad y Cultura*. Madrid: Akal Editor, 1982, p. 510.

CONTRERAS, Jaime; HENNINGSEN, Gustav – Fourty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank. In HENNINGSEN, Gustav; TEDESCHI, J. – *The Inquisition in Early Modern Europe. Studies on Sources and Methods*. Dekalb (Illinois): Northern Illinois University Press, 1986.

DEDIEU, Jean-Pierre – Classer les Causes de Foi. Quelques Réflexions. In *L'Inquisizione Romana in Italia nell'Età Moderna: Archivi, Problemi di Metodo e Nuove Ricerche: Atti del Seminario Internazionale (Trieste, 1988)*. Roma: Ministero per i Beni Culturali e Ambientali, Ufficio Centrale per i Beni Archivistici, 1991.

FARELLI, Maria Helena - *Pomba-gira cigana*. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 1991.

FERREIRA, Lúcia – A Visita da Inquirição de Coimbra às Beiras em 1637. *Coimbra Judaica-Actas*. Coimbra: Divisão de Museologia - Departamento de Cultura, Câmara Municipal de Coimbra, 2009.

_____ – História de uma Visita: Última Entrada da Inquirição nas Beiras (1637). Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de Mestrado, policop.).

HUERGA CRIADO, Pilar – Cristianos Nuevos en la Raya de Portugal. In *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Cõa. Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 1998.

LIPINER, Elias – *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquirição*. Lisboa: Contexto, 1999.

LOURENÇO, Eduardo – Da Inquirição como Realidade Recalcada. *Jornal de Letras*. Lisboa, n.º 248 (6/12 Abril 1987).

MATTOSO, José (dir. de) – História de Portugal. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

MOURA, Angel de Prado (coord.) – *Inquisición y Sociedad*. Valladolid. Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, Universidade de Valladolid, 1999.

NUNES, João Rocha – Crime e castigo: Pecados públicos e disciplinamento social na diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, n.º 6 (2006), p. 177-213.

_____ – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.).

PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*.
Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.